



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 29 de julho de 2024

Ofício Especial

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 15 de 2024**, de minha autoria, que **“Proíbe a comercialização, instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Dois Córregos.”**

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ronaldo Aparecido Rodrigues
Vereador**

Excelentíssimo Senhor

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

**4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 15 de 2023**

ASSINADO POR Ronaldo Aparecido Rodrigues - N376-PGU6-N12E-J1V4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 15 DE 2024

Proíbe a comercialização, instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Dois Córregos, a comercialização, instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 20 (vinte) UFESP em vigência, na reincidência, a multa passará a ser de 40 (quarenta) UFESP.

§ 1º A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 2º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa de 20 (vinte) UFESP em vigência, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração, incorrerá nas penalidades prevista no caput deste artigo

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber em até 60 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os transtornos com o excesso de barulho em nosso Município.

A Legislação de Trânsito Brasileiro prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam já homologadas perante o CONTRAN.

A troca do escapamento não é expressamente proibida, porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo.

Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada - desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Contudo o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento das motocicletas colocando o chamado "escapamento aberto". São alterações que deixam a intensidade do ruído extremamente elevada.

Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades.

Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressiva, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado. E como o escapamento é responsável por controlar a liberação dos gases pelo motor, sua troca/retirada pode fazer com que a emissão de fumaça pela moto seja maior.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso VII, fica estabelecido que: "Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada" é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$ 195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).

O mesmo artigo 230, mas agora no inciso XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo "com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante". Se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, perde 5 pontos na carteira e paga multa de R\$ 127,96.

Por outro lado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) determina um máximo de 99 decibéis (dB) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80 dB conforme a cilindrada). Evidente, pois, tratar-se de infringência as duas normas muito importantes no nosso acervo legal federal, atingindo as regras de trânsito (CTB) e também as regras e normas ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Perturbar o trabalho ou o sossego alheio é contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

Diante do exposto, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para o nosso município.

Dois Córregos, 29 de julho de 2024

**Ronaldo Aparecido Rodrigues
Vereador**

ASSINADO POR Ronaldo Aparecido Rodrigues - N376-PGU6-N12E-J1V4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=N376PGU6N12EJ1V4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N376-PGU6-N12E-J1V4



ASSINADO POR Ronaldo Aparecido Rodrigues - N376-PGU6-N12E-J1V4